

CONTRATO

Contrato nº 66/2021 – SEINFRA

Processo nº P158594/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), E A EMPRESA R V DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP-CE e CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **R V DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.031/0001-57, com sede na Av. Anastácio Braga, nº 886, Bairro Centro, CEP: 62.500-043, no Município de Itapipoca – Estado do Ceará, Fone (88) 9.9848-0557, e-mail: *rvdistribuidorar@gmail.com*, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FERNANDO ANTONIO ROLIM VIDAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003010334683, inscrita no CPF sob o nº 014.576.103-70, residente e domiciliado na Rua Idelzuite Cacau Oliveira, nº 631, Bairro Fazendinha, Município de Itapipoca, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021-SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021-SEGET, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens cadastrados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
------	---------------	--------------------	------	------	----------------------------	-------------------------

01	CAIXA ARQUIVO MORTO, POLIONDA, OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS 350 X 130 X 250 MM.	POLIBRAS	UND	1000	R\$ 5,14	R\$ 5.140,00
03	ENVELOPE PARA CD OU DVD, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 125 MM X 125 MM.	CELUCAT	UND	2000	R\$ 0,14	R\$ 280,00
04	ENVELOPE, TIPO SACO GRANDE, COR OURO, DIMENSÕES APROXIMADAS 26 CM X 36 CM PAPEL GRAMATURA 80 G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	SCRITY	CAIXA	30	R\$ 28,89	R\$ 866,70
16	PRANCHETA ESCOLAR, ACRILICO, TAMANHO OFÍCIO, PRENDEDOR METALICO.	ACRIMET	UND	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
Valor Total do(s) item (ns): R\$ 6.816,70						R\$ 6.816,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.816,70 (seis mil oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00-1.001.000.00 (Recurso Municipal) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00-1.001.000.00 (Recurso Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 e de 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a

contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou



interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

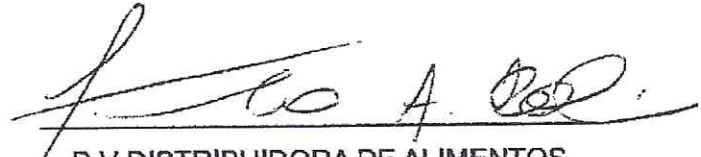
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.




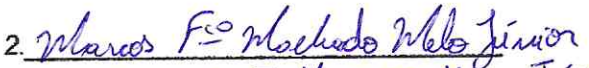
Sobral (CE), 08 de NOVEMBRO de 2021.


DAVID MACHADO BASTOS
SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



R V DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA
FERNANDO ANTONIO ROLIM VIDAL
CONTRATADA
RV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD
CNPJ: 36.767.031/0001-57
AV. ANASTÁCIO BRAGA, 866
CENTRO - CEP: 82.500-040
ITAPIPOCA - CE

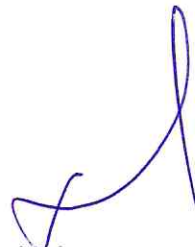
Testemunhas:

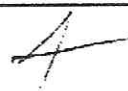
1. 
Nome: JOAO PAULO FREITAS CAMBINHO
RG: 2001099530773
CPF: 018.987.273-62

2. 
Nome: MARCOS F. MACHADO MELO JÚNIOR
RG: 2005 031 073 575
CPF: 054.349.233-83

Visto Jurídico:


João Paulo Freitas Cambinho
Coordenador Jurídico e Desenvolvimento
Secretaria da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral





ERICA MARA CARNEIRO CANABRILHA	2	15	CLASSIFICADO
FITILVINA FERREIRA FERREIRA	22	21	CLASSIFICADO
EUZELANGA DE SOUZA SILVA	5	20	CLASSIFICADO
FABIANA DE OLIVEIRA SOUSA	9	24	CLASSIFICADO
FABRICEIA MARTINS DE SOUZA	22	21	CLASSIFICADO
FRANCIANE LIMA DA SILVA	13	17	CLASSIFICADO
FRANCIENE MATTIAS DA SILVA	3	25	CLASSIFICADO
FRANCINILDA DE SOUSA ALVES	7	25	CLASSIFICADO
FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA	13	12	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCA EDNA FREIRE DOS SANTOS	16	AUSENTE	ELIMINADO
FRANCISCA ELIZOIA BARBOSA DE OLIVEIRA	2	AUSENTE	ELIMINADO
FRANCISCA FRACIA PONTES SANTOS	2	18	CLASSIFICADO
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	2	17	CLASSIFICADO
FRANCISCO MARCO CARNEIRO PINTO	18	15	CLASSIFICADO
FRANCISCO RENATO HOLANDA FERNANDES	4	26	CLASSIFICADO
GEOVANI AGUIAR DA COSTA	16	23	CLASSIFICADO
GERLANDIA RIBEIRO MAGALHÃES	19	16	CLASSIFICADO
GLAUCIANE DE ALBUQUERQUE GOMES	2	15	CLASSIFICADO
IZABELLY RAYNA SILVA ARAUJO	14	29	CLASSIFICADO
JACQUELINE MARIA ARAUJO CARNEIRO RICARDO	19	20	CLASSIFICADO
JANIELLE MARIA FERREIRA DE LIMA	22	18	CLASSIFICADO
JARIVANA TORRES CANALIANTE	22	17	CLASSIFICADO
JOANA DARC BRANDAO RIPARDO	19	12	NÃO CLASSIFICADO
JOAO PAULO SILVEIRO XIMENES	21	19	CLASSIFICADO
JULIANA OLIVEIRA DE ANDRADE	10	22	CLASSIFICADO
JULIANA SOUSA DA SILVA	15	27	CLASSIFICADO
KAYLANE VASCONCELOS DA SILVA	12	15	CLASSIFICADO
KEILA MARA FERREIRA	6	9	NÃO CLASSIFICADO
KELLY DE VASCONCELOS NEGREIROS	13	15	CLASSIFICADO
KELLY CRISTINA SANTOS SALES	20	23	CLASSIFICADO
LEONARDO FERREIRA MORENO	7	21	CLASSIFICADO
LUCIANE SILVA OLIVEIRA	19	AUSENTE	ELIMINADO
LUCIMARY ANDRADE DE MORAIS	19	17	CLASSIFICADO
MARCEL LINDSON SOUSA BERNARDINO	3	20	CLASSIFICADO
MARIA ANTONIA DA SILVA	11	22	CLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS PESSOA	7	18	CLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA	1	16	CLASSIFICADO
MARIA DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA	1	12	NÃO CLASSIFICADO
MARIA EVANGELINA GONÇALVES SILVA	13	16	CLASSIFICADO
MARIA ROMILEY MENDES MESQUITA	2	15	CLASSIFICADO
MARIA SAMILY LIRA GOMES	22	AUSENTE	ELIMINADO
MARIA SIMONE DOS SANTOS	10	12	NÃO CLASSIFICADO
MARILINA TORRES CANALIANTE	2	19	CLASSIFICADO
MAYONE DE SOUSA VERISSIMO	21	15	CLASSIFICADO
MICHELLE CARLA MENDES MARIANO	6	23	CLASSIFICADO
NARCELIO AVILA DE MOURA	3	AUSENTE	ELIMINADO
NATANAEL PINTO DE ARAUJO	5	19	CLASSIFICADO
NISLANDIA CRUZ FERREIRA	3	AUSENTE	ELIMINADO
PAULO ARISTIDES ALVES	1	18	CLASSIFICADO
REJANE MARIA MOURA DA SILVA	10	18	CLASSIFICADO
RENATO DA CONCEIÇÃO GOMES	20	23	CLASSIFICADO
RHIANNA RAYR ALVES PAULA	7	25	CLASSIFICADO
ROSEVANIA MOURA DE SOUZA	16	15	CLASSIFICADO
SAMILLA EVELYNN RIBEIRO BEZERRA	7	19	CLASSIFICADO
SANDRA MARIA DE SOUSA SOARES	11	20	CLASSIFICADO
SERGIANE KELE DIAS NASCIMENTO	5	12	NÃO CLASSIFICADO
SILVANA MARIA FERREIRA MOTA	10	23	CLASSIFICADO
SILVIA HELENA ALVES DURASIO	22	17	CLASSIFICADO
SILVIA MARIA MENDES DE FREITAS	10	13	NÃO CLASSIFICADO
SIRLIANE GOMES DOS SANTOS ALVES	10	13	NÃO CLASSIFICADO
TAINARA ALVES GUIMARAES	13	20	CLASSIFICADO
TAINYELLE BARBOSA MONTE	16	16	CLASSIFICADO
VANIELLE TROTA PONTE	6	23	CLASSIFICADO
VIVIANA MARIA NETO OLIVEIRA	6	AUSENTE	ELIMINADO

JOHN SCHIZZA DOS SANTOS	11	NÃO CLASSIFICADO
JONATHAN LEITE DE SOUSA	20	CLASSIFICADO
JOSE MAGNO OLIVEIRA	16	CLASSIFICADO
JOSE RONALDO FELIX	21	CLASSIFICADO
JOSÉ WANDERSON MARTINS RODRIGUES	21	CLASSIFICADO
JOSÉ WILKENS DO NASCIMENTO DUARTE	12	NÃO CLASSIFICADO
JOSILANDIA FERREIRA DE SOUSA	21	CLASSIFICADO
JOVANILDO DOS SANTOS FERNANDES	22	CLASSIFICADO
JUCILIA RIBEIRO AVILA	20	CLASSIFICADO
LARISSA MARIA OLIVEIRA ASSUNCAO	23	CLASSIFICADO
LARISSA NEVES DE SOUZA	17	CLASSIFICADO
LEANDRO DE LIMA FRANCA	12	NÃO CLASSIFICADO
LUCIANO LIMA DA SILVA	21	CLASSIFICADO
LUCINDIE MESQUITA HOLANDA FERREIRA	19	CLASSIFICADO
MANOEL ANDRADE LIMA	19	CLASSIFICADO
MARCO BELIO SILVA BRAGA	16	CLASSIFICADO
MARCO DAVID DA SILVA ARAUJO	23	CLASSIFICADO
MARCOS VINICIUS MOREIRA SOUSA	21	CLASSIFICADO
MARIA CINTHIA BARROSA DE SOUSA	21	CLASSIFICADO
MARCELZA FERREIRA DA SILVA	18	CLASSIFICADO
OTAVIO TORRES NETO	22	CLASSIFICADO
PAULO DE PINHO GOTTSHOF	14	NÃO CLASSIFICADO
PAULO VICTOR SOUSA DA SILVA	18	CLASSIFICADO
RAUL AUGUSTO SOUZA	22	CLASSIFICADO
RAYANE DIEGO DE SOUSA MENDES	15	CLASSIFICADO
REGHIANE PEREIRA DA SILVA	24	CLASSIFICADO
ROMERO SILVA RIPARDO	23	CLASSIFICADO
TIAGO HENRIQUE COIMBRA	12	NÃO CLASSIFICADO
ULYSSES ALBERT LIMA DE SA	20	CLASSIFICADO
WAGNER SOUSA DA SILVA	23	CLASSIFICADO
WEBERLENECI OLIVEIRA ALBUQUERQUE	16	CLASSIFICADO
WELSLLEY FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	20	CLASSIFICADO
WILLIAN BEZERRA ELIAS	25	CLASSIFICADO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº: P158594/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R V DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.031/0001-57, representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO ROLIM VIDAL. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021-SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 105/2021 - SEGET. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.816,70 (seis mil oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00-1.001.000.00 (Recurso Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Fernando Antonio Rolim Vidal - Representante da R V DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2018. PROCESSO Nº P168125/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 05.755.332/0001-08, representada por CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2018-SECOMP/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, VI, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando dia 12/10/2021 e findando no dia 09/02/2022, e de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando-se dia 01/11/2021 e findando no dia 01/03/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS DOS BAIROS DR. JOSÉ EUCLIDES, VILA UNIÃO, CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO, COHAB II, TODOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - LOTE 01 (REQUALIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS DO BAIRRO DR JOSÉ EUCLIDES). DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO - representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0358/2020-SESEP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz CONTRATADA: J. OSMAR

EDITAL SMS Nº 21/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA - SEGUNDA FASE - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 9 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.682, DE 18 DE JUNHO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 21/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de Agente de Combate às Endemias destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado preliminar da Segunda Etapa - Segunda Fase do processo seletivo, conforme ANEXO do presente termo. Para este resultado foi considerada a aplicação do item 6.3 do edital inaugural. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar da Segunda Etapa - Segunda Fase, nos termos previstos no edital inaugural e seu segundo termo de retificação, os quais deverão ser enviados para o e-mail recursos.espvs+edital212021@gmail.com. Sobral-CE, 08 de novembro de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 21/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA - SEGUNDA FASE		
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO CONFORME ITEM 6.3
ADÃO ATÁMIDA NERI	23	CLASSIFICADO
AMIRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17	CLASSIFICADO
ALAN DIANDER TATIA ROMÃO	2	CLASSIFICADO
ALEX ALBUQUERQUE DE ALCA	20	CLASSIFICADO
ALEXSANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO	7	NÃO CLASSIFICADO
ANA EDINARA DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO
ANTONIO WAGNER PEDROSA BRAGA	8	NÃO CLASSIFICADO
BENEDITO CARLOS GRACIANO MESQUITA	7	NÃO CLASSIFICADO
BENEDITO CRISTIANO FAUSTINO DA SILVA	19	CLASSIFICADO
BENEDITO DE SOUSA DA SILVA JUNIOR	19	CLASSIFICADO
BENEDITO ELVIS DE SOUSA VASCONCELOS	21	CLASSIFICADO
CARLOS DAVID RODRIGUES DA SILVA	13	NÃO CLASSIFICADO
CARLOS EUGENIO TELLEIRA MOREIRA	16	CLASSIFICADO
DANIZIO CORDIHO DA SILVA	16	CLASSIFICADO
DARTANHA FERREIRA GOMES LEANDRO	12	NÃO CLASSIFICADO
ERASMO DO NASCIMENTO FEIJÓ	19	CLASSIFICADO
FELIPE MOTA DA SILVA	12	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCO ATAN PELLEGRINO SALES LIMA	7	CLASSIFICADO
FRANCISCO CLEIDSON FRANÇA DUARTE	18	CLASSIFICADO
FRANCISCO DANILLO SOARES DO NASCIMENTO	21	CLASSIFICADO
FRANCISCO FRAUTIS RAMOS DOS SANTOS	12	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCO FRANCISLANDO DE SOUZA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO
FRANCISCO GLEBICIANO DE FRANCA DIARTE	16	CLASSIFICADO
FRANCISCO JANDIER CORDIHO DE SOUSA	17	CLASSIFICADO
FRANCISCO MARCIO ARAUJO SOTSA	15	CLASSIFICADO
FRANCISCO PEDRO DE ALBUQUERQUE	21	CLASSIFICADO
JEFIMSON VICTO MENDES	19	CLASSIFICADO
JOÃO MAXSUEL DE CASTRO ALMEIDA	25	CLASSIFICADO